

BXI0687	4374715	Marival T. Dos Santos
NYX7929	4317527	Mult Engenharia Ltda
HEH6522	4332517	Ns Tranportes Ltda
HEH6522	4332493	Ns Transportes Ltda
DWH1463	4343219	Paulo Afonso Correa
DWH1463	4343216	Paulo Afonso Correa
LNK4429	4328154	Pedro Vitor Fialho
HGL0336	4358919	Posto M. Jeceaba Ltda
HBG7597	4366038	Racri Com. E Transp. Ltda
MPF5312	6550332	Rita Nicoli Careta
MPF5312	6550329	Rita Nicoli Careta
HLA3963	4359185	Rivanildo L. Da Silva
NKD4380	4573094	Ronaldo Lopes Catarino
GTJ4666	4318758	Sidnei Antonio Lopes
BKW3134	4326677	Thales G. Souza Ferreira
AHU5565	4360517	Transp. Equador Ltda
AHU2888	4360201	Transp. Equador Ltda
AHU2033	4351954	Transp. Equador Ltda Me
HOA0448	4334242	Transp. Gomes Borges Ltda.
HJA7298	4360342	Transp. Vitoria Ltda Me
HJA7299	4346492	Transp. Vitoria Ltda Me
GMF5899	4350092	Universidade Fed.VÊ Mucuri
GZC5769	4326300	Wemerson De A. Pereira
GZC5769	4330745	Wemerson De A. Pereira
HHH3080	4612596	Wesley Ferreira Caetano
RECURSOS INDEFERIDOS POR INTEMPESTIVIDADE		
Placa	Processamento	Recorrente
HCS8913	4348586	Enoc J. De Jesus Ferreira
NGG0910	4581043	Fernando Silva Bonfim
EJV9225	4359425	Jefer Prod. Sid. Ltda
HHH2075	4371916	Linha V. Dist. De Cimento Ltda
GTSS5528	4360440	Linha V. Dist. De Cimento Ltda
HHH2081	4360345	Linha V. Dist. De Cimento Ltda
ABV8833	4351639	Transp. Boa Viagem Ltda
ABV8883	4364683	Transp. Boa Viagem Ltda
ABV8833	4346499	Transp. Boa Viagem Ltda
ABV8833	4348624	Transp. Boa Viagem Ltda
ABV1018	4341023	Transp. Boa Viagem Ltda
ABV9449	4336174	Transp. Boa Viagem Ltda
ABV5115	4340941	Transp. Boa Viagem Ltda
ABV1166	4381212	Transp. Boa Viagem Ltda
ABV9888	4353209	Transp. Boa Viagem Ltda
ABV5115	4371728	Transp. Boa Viagem Ltda
ABV8887	4367150	Transp. Boa Viagem Ltda
ABV3131	4349481	Transp. Boa Viagem Ltda
ATU9357	4360621	Transp. Primo Ltda
HLO3074	4313935	Vanda M. Alves Almeida
HJW1972	4340216	Wenderson A. Oliveira

OBS: Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN/MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97. Márcio Martins dos Santos/Coordenador Geral.

22 871465 - 1

## Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Secretário: Nilmário de Miranda

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDPAC nº 21/2016.

Dispõe sobre a ordenação de despesas e a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas Leis federais n.º 4.320, de 17 de março de 1964, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis estaduais n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001, e 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e, em especial, nos Decretos estaduais n.º 37.924, de 16 de maio de 1996, n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, n.º 46.319, de 26 de setembro de 2013, e n.º 46.783, de 24 de junho de 2015, bem como nas normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC), as atribuições para Ordenação de Despesas, delegando competências na forma desta Resolução com vistas às atividades de empenho, liquidação, ordenação de pagamentos e movimentação de recursos, instauração e dispensa de procedimentos licitatórios e assinaturas de instrumentos jurídicos concernentes à celebração e execução de convênios, termos, acordos, contratos e aditivos.

Parágrafo Único. Compete ao Ordenador de Despesas:

I - Apreciar e aprovar previamente o mérito e a justificativa de todas as aquisições, contratos, termos e convênios a serem firmados pela SEDPAC e, eventualmente, assiná-los;

II - Autorizar o processamento da despesa, respeitando todas as fases da execução em estrita observância às normas legais;

III - Ordenar a despesa, em todas as suas fases, e gerenciar os recursos orçamentários no que diz respeito aos remanejamentos e aos créditos adicionais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira certificada pelo titular da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEDPAC;

IV - Verificar o enquadramento legal das despesas e se o processo foi devidamente autuado e em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Estado de Minas Gerais;

V – Instaurar, emitir portaria, acompanhar e julgar processo administrativo punitivo para apuração de eventuais irregularidades em contratos administrativos e de prestação de serviços;

VI – Determinar a instauração de tomada de contas especial nos casos de desaprovação de contas em convênios, termos de cooperação e de fomento, e instrumentos correlatos da SEDPAC;

VII – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes, poupança e aplicações financeiras junto a Bancos; e

VIII – Exercer a responsabilidade técnica de registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa constituído por esta Resolução será, a qualquer tempo, o Secretário Adjunto de Estado da SEDPAC, ou o servidor formalmente designado para representação em casos especiais, ausências ou impedimentos.

Art. 3º. São delegadas ao Secretário Adjunto de Estado as competências para:

I – Celebrar e assinar, com pessoas físicas e jurídicas, convênios, termos de cooperação e de fomento, contratos, acordos, termos aditivos e instrumentos jurídicos congêneres, da SEDPAC;

II – Autorizar e ordenar realização de despesas;

III – Abrir, conduzir, homologar, anular ou revogar processos licitatórios;

IV – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes, poupança e aplicações financeiras da SEDPAC e dos fundos financeiros por ela geridos;

V – Determinar, ratificar ou reconhecer atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI – Efetivar e acompanhar registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

VII – Orientar, coordenar e supervisionar atividades das Subsecretarias, das Assessorias, da Unidade de Controle Interno e da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF, da SEDPAC;

VIII - Assinar atos administrativos relativos às unidades e conselhos de políticas públicas vinculados à SEDPAC, podendo, formalmente, subdelegar;

IX - Autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, ausências para participação em cursos, congressos,

encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, para os Subsecretários e demais servidores da SEDPAC;
X - Conceder adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio e sua conversão em espécie, e encaminhar os atos relativos a estas concessões ao Diário Oficial do Estado, para publicação;
XI - Instaurar, editar portaria, acompanhar e julgar processo administrativo punitivo para apuração de eventuais irregularidades em contratos administrativos e de prestação de serviços;

XII – Aprovar e homologar prestações de contas de convênios, termos de cooperação e de fomento, e determinar a sua conversão em tomadas de contas especiais nos casos de desaprovação;

XIII – Estabelecer e requerer, junto ao Tribunal de Contas do Estado, as comunicações e pedidos de dilação de prazos para as tomadas de contas especiais, na forma das instruções normativas daquele Tribunal pertinentes à matéria.

Parágrafo Único. Em casos de ausências ou impedimentos do Ordenador de Despesa, as atribuições delegadas neste artigo, excetuadas aquelas dispostas nos incisos III, IV e V, poderão ser subdelegados temporariamente ao Chefe de Gabinete.

Art. 4º. O Secretário de Estado da SEDPAC delega, ao Chefe de Gabinete, competência para:

I – Autorizar e ordenar contratações com realização de despesas até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – Autorizar, como Ordenador de Despesas, liberações de recursos dos fundos estaduais geridos pela SEDPAC;

III – Autorizar, como Ordenador de Despesas, liberações de recursos relativas a Emendas Parlamentares, em observância à rubrica orçamentária própria para cada exercício e em consonância com as diretrizes determinadas pelo Secretário de Estado;

IV – Apreciar e aprovar justificativas formalizadas que tenham por finalidade a prorrogação de convênios, nos termos dispostos no artigo 27, inciso XI, do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

V – Autorizar despesas de viagem, de caráter técnico e/ou administrativo, de diretores, assessores e servidores em geral, nos casos em que seja necessária inspeção e acompanhamento de execução de convênios e, eventualmente, apuração de irregularidades, bem como analisar e aprovar prestações de contas destas viagens;

VI – Acompanhar e monitorar a elaboração, pelas Subsecretarias da SEDPAC, de relatórios gerenciais de acompanhamento e controle de convênios, fiscalizando a efetiva aplicação de recursos financeiros;

VII - Analisar e aprovar prestações de contas consideradas regulares pelas Subsecretarias, feitas por ocasião do término dos convênios, autorizando sua baixa contábil e promovendo as comunicações pertinentes aos convenentes;

VIII – Encaminhar as prestações de contas consideradas irregulares, pela Diretoria de Prestação de Contas da SEDPAC, ao conhecimento do Secretário de Estado para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º. O Secretário de Estado da SEDPAC delega, ao Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria - SPGF, competência para:

I – Conceder, aos servidores da pasta, adicionais por tempo de serviço, licença-gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-onojo, auxílio-doença e abono-família;

II - Promover retificações de nomes e aprovar escalas anuais de férias regulamentares;

III - Encaminhar a publicação, no Diário Oficial do Estado, dos atos relativos às despesas financeiras com publicidade e correlatos, das concessões administrativas previstas neste artigo, dos extratos de editais, homologações, retificações e julgamentos de recursos em processos licitatórios praticados pela SEDPAC, podendo subdelegar, às Diretorias de Recursos Humanos, de Contratos e Convênios e de Planejamento e Finanças, sob sua coordenação, as publicações dos atos pertinentes a cada uma;

III – Autorizar a movimentação interna de servidores, no que diz respeito à lotação dos mesmos;

IV – Orientar, subsidiar e supervisionar a confecção de editais e de minutas de contratos administrativos, bem como a análise de recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos administrativos decorrentes da aplicação da Lei Federal 8666/1993, no âmbito técnico-operacional e após análise da Assessoria Jurídica;

V – Acompanhar eventual inadimplência e prestações de contas de convênios e contratos, e diligenciar as medidas necessárias para sua regularização;

VI - Autorizar, formalmente, o bloqueio e o desbloqueio de convenentes junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

Art. 6º. O Secretário de Estado da SEDPAC delega, ao Diretor de Planejamento e Finanças da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças competência para exercer, pela pasta, a responsabilidade técnica pelos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução SEDPAC nº 5/2015, de 25 de junho de 2015.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2016.

<span></span>	<div> <p><span><span></span></span> Nilmário de Miranda</p> <p>Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania</p></div>	<span></span>
<b>22 871482 - 1</b>		

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malar

### Expediente

RESOLUÇÃO Nº 139/2016

Dispõe sobre a renúncia à nomeação ao cargo de Defensor Público formulada por candidato aprovado no VII Concurso Público.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e com fundamento no artigo 97-A, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, incluído pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009; tendo em vista a renúncia à nomeação apresentada por candidato aprovado no VII Concurso Público, nos termos do art. 50, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003; RESOLVE:

Art. 1º Homologar a renúncia à nomeação, com consequente deslocamento para o último lugar da lista de classificação, da candidata PIETRA CAROLINA PREVIATE, inscrita sob o número 1610815.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 22 de agosto de 2016.

<span></span>	<div> <p><span><span></span></span> Christiane Neves Procópio Malar</p> <p>Defensora Pública-Geral</p></div>	<span></span>
<b>22 871507 - 1</b>		

RESOLUÇÃO N. 137/2016

Dispõe sobre a alteração da Coordenação da Defensoria Especializada na Defesa da Mulher Vítima de Violência.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 9º, incisos XII, XVI, alínea d, e em observância ao disposto no art. 42, caput, todos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, as Defensoras Públicas Renata Botelho Salazar, Mader 562, e Cibele Cristina Maffia Lopes, Mader 719, das funções de Coordenadora Local e Coordenadora Local Substituta, respectivamente, ambas da Defensoria Especializada na Defesa da Mulher Vítima de Violência da Capital.

Art. 2º. Designar os Defensores Públicos Maria Cecília Pinto e Oliveira, Mader 712, e Vinícius Lopes Martins, Mader 658, para exercerem as funções de Coordenadora Local e Coordenador Local Substituto, respectivamente, ambos da Defensoria Especializada na Defesa da Mulher Vítima de Violência da Capital.

Art. 3º. A função de Coordenação será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2016.

<span></span>	<div> <p><span><span></span></span> Christiane Neves Procópio Malar</p> <p>Defensora Pública-Geral</p></div>	<span></span>
<b>22 871504 - 1</b>		

RESOLUÇÃO N. 138/2016

Dispõe sobre a alteração na composição da comissão constituída pela Resolução n.º 93/2016, encarregada da organização dos trabalhos da Defensoria Pública no Programa de Negociação Coordenada (PNC), a ser realizado pela Samarco Mineração S.A, para fins de indenização dos impactados diretamente pelo rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I e XII, e art. 12 da Lei Complementar nº 65, de 2003, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos trabalhos de participação da Defensoria Pública no Programa de Negociação Coordenada (PNC) a ser realizado pela Samarco Mineração S.A. para fins de indenização dos impactados diretamente pelo rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Defensor Público PÉRICLES BATISTA DA SILVA, Mader n. 0818, em substituição ao Defensor Público JOAO PAULO TORRES DIAS, Mader n. 0737, para atuar na comissão constituída pela Resolução n.º 93/2016, encarregada da organização da atuação da Defensoria Pública no Programa de Negociação Coordenada (PNC), a ser realizado pela Samarco Mineração S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de Agosto de 2016.

<span></span>	<div> <p><span><span></span></span> Christiane Neves Procópio Malar</p> <p>Defensora Pública-Geral</p></div>	<span></span>
<b>22 871506 - 1</b>		

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

### Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

1.Súmula da milésima noningentésima nona reunião ordinária realizada em 18 de agosto de 2016, presidida pela Dra. Luisa Cristina Pinto e Netto e secretariada pela Srta. Lucileine Custódia Siuves. Presentes as Conselheiras Nancy de Oliveira Ferraz Chaves, Gabriela

Ladeira Calvo Mendes dos Santos, Jussara Kelle Araújo Valadares, Fabiula de Souza Elias e Solange Irene Henrique de Melo.
1.Jorge da Silva–nô conhecimento.2.Flávio Tadeu Destro–nô provimento.
3.Marcelo Almeida Oliveira–nô provimento.4.Jorge Rabelo Thebit–nô provimento.

2-Pauta para a milésima noningentésima décima reunião ordinária à realizar-se às 14h, do dia 25 de agosto de 2016, sala de reunião do 7º andar, da sede da Advocacia-Geral do Estado localizada na Rua Espírito Santo nº 495.1.Processo 1074141080.0-Maria Lúcia Cottini-Conselheira Nancy Ferraz.2.Processo 504531080.1-Saulo Rodrigo do Monte-Conselheira Carolina Miranda.3.Processo1617361080.4-Luciana Balbino-Conselheira Solange Irene.4.Processo 13157371080.3-Dalva Regina Barbosa de Melo Vidalgo-Conselheira Gabriela Ladeira.5.Processo 164931080.5-Valeska Reder Mattos-Conselheira Jussara Kele.

Retificação nº 05/2016

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.863/CAP/16

Célio Antônio de Araújo – Masp-49566-3 – Conselheiro Carlos Augusto. Julgamento 23.06.16.

Pagamento da diferença quinquêno – reconhecimento pela administração pública do direito do servidor – Não conhecimento- perda de objeto da ação.

A Administração Pública atendeu em sua totalidade a pretensão do Reclamante, conforme comprovado nos autos, fato este que acarretou o não conhecimento da presente reclamação, em virtude da perda do objeto pretendido.

(Republicada por incorreção na publicação do dia 09/08/16)

Retificação nº 06/2016

José Eustáquio Marques Ferreira – Masp. 1.047.112-6-Conselheiro Carlos Augusto. Julgamento 30.06.2016.

– Aplicação do art. 23do Decreto nº46.120/2012 – Não conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação por ausência do preenchimento dos requisitos necessários à apresentação da reclamação perante o Conselho de Administração de Pessoal, eis que o Reclamante ajuizou ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Decreto nº 46.120/2012.

(Republicada por incorreção na publicação do dia 09/08/16)

22 871376 - 1

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

### Expediente

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO Nº 11748/2016 – DEEAS

Toma pública a disponibilização de cargo vago para designação de candidatos para exercício de função pública de Professor de Educação Básica e Especialista da Educação Básica das Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais (CTPM) para o ano de 2016.

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - DEEAS, no uso das suas atribuições legais previstas no Regulamento da DEEAS - Resolução nº 4209, de 01abr12, e no inc. II do art. 21 e art. 25 da Instrução da DEEAS nº 0001, de 14jan16, e com base no art. 37, IX da Constituição Federal e nos arts. 1º e 2º, inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 18.185/09, que rege a contratação temporária no Estado e regula o processo de inscrição e classificação de candidatos à designação do exercício de função pública, TORNA PÚBLICA a disponibilização de vaga para a Unidade do CTPM, conforme abaixo explicitado, a ser preenchida pelos candidatos aprovados nos Editais SEPLAG/PMMG 02/2011 e SEPLAG/PMMG 06/2014:

1. Quadro de Vagas:

	UNIDADE: Governador Valadares				
Item	Formação/Disciplina	Horas/aulas	Vagas	Cargo	Turno
01	Filosofia	07 h a/sem	01	PEB1A-24	Matutino
Contato: rua Marechal Floriano, 2.781, bairro Lourdes, Governador Valadares – MG. Telefone: (33) 32010168, das 08h00min às 12h e das 14h às 17h.					

2. Orientações Gerais

2.1 O candidato interessado deverá manifestar o interesse no prazo de 48h, a partir da publicação deste Ato, através do endereço/telefone da respectiva Unidade.

2.2 O candidato interessado em assumir a designação em Unidade divergente para a qual prestou concurso deve estar ciente de que, quando da nomeação e posse do titular do cargo, para o qual foi designado, será dispensado ex-ofício.

2.3 De igual modo, o candidato designado para localidade divergente da qual prestou concurso, não perderá, obedecidos os trâmites legais, o direito de nomeação e posse na Unidade para a qual foi aprovado.

2.4 Todas as Unidades do CTPM deverão disponibilizar cópia deste Ato, em local visível.

2.5 Para designação dos professores de apoio, os candidatos deverão observar, atentamente, as especificações/requisitos para tais funções.

2.6 Dentre os interessados, terá preferência aquele melhor pontuado nos concursos em questão.

2.7 A Instrução nº 0001/16 – DEEAS, que regula o processo de inscrição e classificação dos candidatos à designação para o exercício de função pública, poderá ser acessada no seguinte caminho: www.policiamilitar.mg.gov.br/deeas > Menu > Colégio Tiradentes – PMMG, sendo de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento do contido na referida instrução.

ALFREDO JOSÉ ALVES VELOSO CEL PM
DIRETOR DA DEEAS

22 871148 - 1

ATOS DO CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - Retifica o ato, publicado no MG nº 148 de 13/08/2016, alusivos ao N. 126.672-5, AGOSTINHO DOS SANTOS FERREIRA:

Onde se lê:

a partir de 29/09/2016;

Leia-se

a partir de 29/09/2015;

22 871177 - 1

Ato assinado pelo Senhor Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais em 11 de agosto de 2016:
-no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995, e